

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 667.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **INGA ECOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **10.753.379/0001-64**, com endereço, na Avenida Brasil, nº 4312 – 3ª andar, Sala 308, CEP: 87.013-000, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, neste ato representado, pela Senhora Camile Barth Frade, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 7776983-8/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 033.980.329-07, doravante denominada contratada, têm entre si entre instrumento contratual, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 102/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de prestação de serviços ambientais relacionados à assessoria do tratamento de água e esgoto do S.A.A.E. de Ribeirão Claro, autarquia vinculada ao Consórcio Cispar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SERVIÇOS DE ASSESSORIAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
001	Acompanhamento periódico do sistema de tratamento de água e efluentes: Elaboração de relatório técnico para a administração da empresa sobre a operação dos sistemas de tratamento de água e esgoto, atendimento a parâmetros, melhorias e não conformidades; Assessoria ambiental quanto as obrigações legais e cumprimento de	HORA DE M.O.	VALOR MENSAL R\$ 1.700



normas ambientais das atividades desenvolvidas pela SAAE (outorgas, licenças ambientais, condicionantes); Orientações técnicas quanto a operação do sistema sempre que necessário; Visitas quinzenais para verificação e vistorias nos sistemas de tratamento de água e esgoto; Apresentação dos relatórios e reuniões de esclarecimentos, bem como, representação junto aos órgãos ambientais.		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização por parte da Direção ou Setor responsável da Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Ribeirão Claro/Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO



O pagamento do valor contratual previsto será feito pela contratante da seguinte forma: será em parcelas fixas e mensais nos valores de R\$ 1.700,00, (Um mil e setecentos reais). Assim, que os serviços de assessoramento técnico for prestado a Autarquia citada constante na Cláusula Primeira, a mesma estará assinando um relatório de fiscalização e a nota fiscal e os boletos serão encaminhado(s) ao e-mail: administracao.cispar@consorciocispar.com.br e os documentos de habilitação exigidos e constantes na Lei 8.666/93 para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2021 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.05.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização será exercida pelo contratante, através da pessoa de Edna Aparecida Sasdelli Varoli - Chefe de Administração do Serviço Autônomo Municipal de Água e

Esgoto (S.A.A.E.) de Ribeirão Claro, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a



aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 30 de setembro de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
CONSÓRCIO CISPARG
CNPJ: 04.823.494/0001-65



CAMILE BARTH FRADE
SÓCIA ADMINISTRADORA
INGA ECOLÓGICA LTDA
CNPJ: 10.753.379/0001-64



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
Processo Administrativo 164/2021
Dispensa de Licitação 102/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: INGA ECOLÓGICA LTDA

CNPJ: 10.753.379/0001-64

OBJETO: Contratação de prestação de serviços ambientais relacionados à assessoria do tratamento de água e esgoto do S.A.A.E. de Ribeirão Claro, autarquia vinculada ao Consórcio Cispár.

VALOR: R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2021

Jussara - PR, 30 de setembro de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
CONSÓRCIO CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65